



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

APROVADO
EM: 09 OUT. 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 027/2025

Ao Projeto de Lei 022/2025 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação-CME/TEFE e dá outras providências.

RELATOR: VEREDOR MARCELO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária do dia 02/010/2025 em ato contínuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Executivo trata da reestruturação do conselho municipal de educação, atendendo as exigências do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum afastando o risco de vício de iniciativa. O mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado impedimentos que possam prejudicá-la, da mesma forma não foi observado nada que venha se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a atender uma política pública de grande importância, a educação municipal com seu imenso público alvo. Propõe melhores adequações para facilitar as discursões das propostas para melhorar a aplicação e acompanhamento dos recursos educacionais no município, nesses termos reconhecemos o mérito da propositura.

III VOTO

Fica confirmado a existência da constitucionalidade da técnica legislativa e do mérito da propositura, por isso, recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 022/2025 de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025,

Marcelo Macedo Rodrigues de Souza
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Corrêa Lopes Filho
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira
Membro

Hélio Gomes Bessa
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro